



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2023.

Edição 3935 | Páginas: 07

9ª LEGISLATURA | 64º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 139/2023	02
- Decretos Legislativos nº 063 e 064/2023	03
- Projetos de Decreto Legislativo nº 074 a 076/2023	03
- Resoluções Legislativas nº 003 e 004/2023	04
- Requerimento nº 047/2023	05
- Indicações nº 271 e 273/2023	05

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 359 a 366/2023	06
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 015/2022	07

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4747 a 4749/2023	07
----------------------------------	----

Comissão Permanente de Licitação

- Certidão de Dispensa de Licitação nº 002/2023	07
---	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 139 /2023

Institui o App BORA, um aplicativo de transporte individual remunerado, gerenciado pelo Estado de Roraima por meio de plataforma digital governamental gerenciada pela SEGOD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Esta legislação tem por objetivo estabelecer as diretrizes basilares para a criação e regulamentação de um aplicativo de transporte gerenciado pelo poder Executivo, visando a melhoria do transporte de pessoas no Estado de Roraima.

DEFINIÇÕES

Artigo 2º: Para fins interpretativos do corpo normativo, entende-se por:

§1º Transporte individual remunerado de passageiros: o serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados no Aplicativo Governamental BORA;

§2º Aplicativo BORA: aplicativo governamental para dispositivos móveis, o qual possibilita o transporte de passageiros por meio de veículos cadastrados, mediante remuneração imediata ao serviço;

§3º Passageiro é o usuário que se enquadre na definição de consumidor prevista no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.

Artigo 3º Fica instituída a criação do APP BORA, aplicativo de transporte gerenciado pelo Estado de Roraima, a ser regulamentado pela Secretaria de Estado de Governo Digital – SEGOD, seguindo as diretrizes estabelecidas nesta lei e na Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei n. 12.587/2012.

DO CADASTRO DE MOTORISTAS

Artigo 4º Os motoristas interessados em prestar serviço por meio do aplicativo deverão se cadastrar previamente junto ao órgão competente de transporte do Estado, apresentando a documentação necessária para a emissão da autorização, a saber:

I - comprovante de endereço ou declaração de residência com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

II - Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, explicitando o exercício de atividade remunerada - EAR;

III - certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelo Poder Judiciário local, Justiça Federal e Polícia Judiciária estadual e federal;

IV - ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da alínea “h”, inciso V, do artigo 11, da Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

V - Relatório regular de pontuação emitido pelo DETRAN Roraima;

VI - apresentar declaração firmada pelo proprietário do veículo autorizando sua utilização para a exploração de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros.

Artigo 5º Os veículos utilizados pelos condutores deverão apresentar as seguintes condições abaixo relacionadas, comprovadas anualmente perante a SEGOD:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV vigente;

II - comprovação de pagamento do seguro obrigatório DPVAT;

III - possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

IV - apresentar certificado anual de aprovação em inspeção de segurança veicular, fornecido por instituição reconhecida pelo Estado de Roraima;

V - possuir emplacamento de municípios do Estado de Roraima.

DIREITOS E DEVERES DOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS

Artigo 6º Os motoristas cadastrados no aplicativo de transporte gerenciado pelo Estado de Roraima terão os seguintes direitos e deveres:

I - Direito de escolher livremente os horários em que irão prestar serviço, como usualmente o fazem;

II - Dever de manter atualizado o cadastro junto ao órgão competente de transporte do Estado;

III - Dever de cumprir na integralidade os mecanismos de segurança contidos da Lei Estadual Nº 1.800, de 08 de fevereiro de 2023,

bem como prestar o serviço de transporte respeitando as normas de trânsito e as regras gerais de segurança;

IV - Dever de manter o veículo em boas condições de uso, com a documentação em dia e o seguro obrigatório válido.

Artigo 7º Os passageiros que utilizarem o aplicativo de transporte gerenciado pelo Estado de Roraima terão direito a escolher ou recusar o motorista que irá prestar o serviço, além de receber informações claras e precisas sobre o serviço oferecido e seu fornecedor imediato.

Artigo 8º As taxas cobradas aos motoristas não terão valor superior a 16% (dezesseis por cento), devendo 2% (dois por cento) do valor arrecadado ser destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR, com vistas a promoção de programas e serviços relativos à pessoa idosa, sendo preferencialmente aplicados no Abrigo Maria Lindalva Teixeira de Oliveira – Casa do Vovô.

Artigo 9º O Poder Público irá regulamentar esta lei com o que há de mais inovador na Secretaria de Estado de Governo Digital – SEGOD.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a implementação de um aplicativo de telefonia móvel, o **APP BORA**, buscando oferecer melhores condições de locomoção para os cidadãos da Capital e municípios do Estado de Roraima, além de incrementar as receitas estaduais, ofertando ainda bem-estar à população, por meio da consecução de locomoção mais cômoda e célere, tendo em vista que infelizmente a frota de transporte público, há muito tempo, não consegue atender adequadamente toda a comunidade.

A lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei n. 12.587/2012 - institui o serviço de transporte público individual de passageiros como um gênero, permitindo a existência de serviços alternativos de transporte individual de passageiros, tal como algumas plataformas privadas existentes. Entretanto, por tratar-se de um serviço de utilidade pública, o Estado pode e deve organizar, regular e fiscalizar a prestação do serviço, inclusive mediante a criação de mecanismos de entrada.

Assim, é de suma importância que o Poder Legislativo apresente alternativas para que o Poder Executivo crie mecanismos com o objetivo primordial de aperfeiçoar e oportunizar, confortavelmente, a locomoção da população.

Inegavelmente, o Projeto de Lei que criará o **APP BORA** contempla ao menos 04 (quatro) eixos do **Plano de Desenvolvimento Sustentável Roraima 2030**, proposto pelo Poder Executivo por meio do *PL Nº 047/2023* e enviado a esta Casa Legislativa via *Mensagem Governamental Nº 19/2023*, de modo que a implementação do **APP BORA** irá corroborar para a promoção dos eixos de bem-estar; desenvolvimento sustentável; gestão e economia; segurança e infraestrutura, assim **modernizando a gestão pública.**

Destarte, é clarividente que é extremamente conexa a relação entre a implementação do **APP BORA** e a criação da Secretaria de Estado de Governo Digital – SEGOD.

Ademais, esse projeto irá motivar a classe do transporte por meio do **aplicativo BORA**, gerando mais emprego e renda para esses trabalhadores e aqueles que venham a investir nesse mercado. Os valores de taxa retida pela Secretaria gerenciadora do APP serão menores do que os valores dos aplicativos de empresas privadas, assim facilitando a universalização dos serviços prestados.

Ao tratar de direito Direito Urbanístico, competência legislativa do Estado, como bem preconiza a CRFB/88, não esqueçamos que há uma década não se ouvia falar em Roraima nesse tipo de transporte, hoje tão comum e inovador. Desejamos com essa iniciativa proporcionar mais condições aos motoristas e aos passageiros, modernizando e aprimorando a governança pública em prol de toda a coletividade.

Por feneçimento, buscou-se legislar sob um prisma de benevolência aos empreendedores individuais, a coletividade e os idosos, destinando uma percentagem dos lucros obtidos com o APP BORA ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos de Roraima – FEDDIR, com vistas a promoção de programas e serviços relativos à pessoa idosa, sendo preferencialmente aplicados no Abrigo Maria Lindalva Teixeira de Oliveira – Casa do Vovô, pois respeitar os mais senis é respeitar o próprio futuro.

Assim, pugno aos pares pela aprovação deste Projeto de Lei, dada sua inovação legislativa e importância para o nosso estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
 Deputado Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 063/2023

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Humano e Social – IDEHS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, o IDEHS - Instituto de Desenvolvimento Humano e Social, CNPJ nº 27.959.638/0001-00, com sede na Rua Via das Flores, nº 1557 - Bairro Pricumã, CEP 69.309-366, Boa Vista-RR.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de maio de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2023

Concede a comenda Orgulho de Roraima a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.**

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de maio de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/2023

Declara de Utilidade Pública a Federação de Judô do Estado de Roraima.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual n.º 50/1993, e sua alteração, a Federação de Judô do Estado de Roraima.

Parágrafo Único. À entidade que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes na legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Federação de Judô do Estado de Roraima – FEJURR, foi fundada em 11 de fevereiro de 1995, sendo reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ como Entidade de Administração do Judô no Estado de Roraima. A FEJURR vem desempenhando papel fundamental na Administração do Judô, realizando diversas competições e seleções com atletas registrados no Sistema ZEMPO/CBJ/FEJURR, que garante a legalidade nessas participações sob a chancela da CBJ, que é a Entidade de Administração do Judô Oficial no Brasil.

No Estado de Roraima, realiza diversos eventos como o Circuito Roraimense do Campeonato Estadual de Judô, com três fases, a Copa Roraima de Judô, a Copa Cidade de Boa Vista, os Jogos Escolares e Jogos da Juventude, em parceria com Instituto de Desporto de Roraima – IDR/

Governo de Roraima, o Open Escolar de Judô, bem como seminários de arbitragem e curso para o exame de faixa preta, eventos esses autorizados pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ.

Nas competições, reúne-se uma média de 180 atletas das categorias Fraldinhas, Pré-Mirim, Mirim, Sub13 e Sênior, recebendo todo apoio técnico competitivo de seus Clubes.

Na época de consolidação do Judô Oficial no Estado de Roraima, a FEJURR teve como primeiro Presidente o Professor José Antônio Possebon e Vice-Presidente o Professor Paulo César de Oliveira Ferreira, ocasião em que, com muito trabalho e luta, conseguiu-se efetivar o Judô no Estado.

Atualmente, a FEJURR conta com quatro entidades filiadas/vinculadas efetivas e estuda a possibilidade de formar novos clubes. Sua presidência está sob responsabilidade do Senhor **Paulo César De Oliveira Ferreira**, Faixa Preta 7º Dan – Kodansha, e sua Vice-Presidência com o Senhor **Jonathas Augustos Apolônio Gonçalves Vieira**, Faixa Preta 1º Dan que, dando continuidade aos trabalhos Judoístas, buscam, mesmo com tantas dificuldades logísticas, colocar o nome do Estado de Roraima no Pódio Nacional e Internacional de Judô.

Além disso, oferecem o judô às pessoas de baixa renda através de Projetos Sociais, dando oportunidade a crianças, jovens e adultos a prática deste Esporte Olímpico.

Como Esporte Olímpico, a FEJURR tem sido um ponto de apoio a várias pessoas que através dos Clubes de Judô buscam se aperfeiçoar técnica e filosoficamente com disciplina e prática.

Assim, pelo relevante trabalho prestado à sociedade roraimense, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 75/2023

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Excelentíssimo Juiz de Direito **ESDRAS SILVA PINTO**, nos termos da Lei Estadual Nº 61, de 13 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Nº 303/01.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da homenagem constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Esdras Silva Pinto, filho de Júlio Roberto de Souza Pinto e Joquebede Silva Pinto, nasceu no dia 1 de fevereiro de 1987, em Juazeiro do Norte-CE.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, turma 2011. Especialista em Poder Judiciário com ênfase em Direito Processual Civil (2013). Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola de Administração Judiciária Instituto de Formação Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - Tribunal de Justiça do Distrito Federal (2014).

Mestrando em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima (UERR). Ingressou na magistratura em 19 de agosto de 2016 no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Promovido em 4 de outubro de 2018 a Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim/RR.

Nomeado pelo Ministro Luiz Fux ao cargo de Gestor Negocial do Módulo Mandamus da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br no Conselho Nacional de Justiça e membro do Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário também do CNJ, representando os Tribunais de Justiça da região Norte. É também membro do Conselho de Inovação do Laboratório de Inovação e Inteligência da Associação de Magistrados Brasileiros – AMBLab.

Presidente do Comitê Gestor de Proteção E Privacidade de Dados - CGPPD, Presidente do Comitê de Inteligência Artificial – CTIA do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Comitê de Inteligência Artificial - CTIA do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, membro

do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR), coordena os trabalhos relativos à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, como Encarregado (DPO), coordena, como Máster Principal, o Programa INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário).

É docente nas Faculdades Cathedral, onde ministra as disciplinas Direito Processual Civil III, nos horários das 16h às 18h e das 18h30 às 20h.

Participou como palestrante do ENASTIC DIGITAL, com o tema: Disrupção Tecnológica no TJRR, via plataforma digital promovido pelo TJGO, no período de 1 a 3 de abril de 2020.

E ainda, foi nomeado como juiz Auxiliar da Presidência, para o biênio 2023-2025. Por esta breve apresentação constatamos que o profissional obteve êxitos com seus deveres profissionais, buscando, também, melhorias para a própria sociedade roraimense, haja vista o empenho na efetivação dos serviços prestados à sociedade em sua atuação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Assim, pelos relevantes serviços sociais prestados, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2023

Declara de Utilidade Pública a Federação das Colônias de Pescadores e Piscicultores do Estado de Roraima – FECPPAPPAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Federação das Colônias de Pescadores e Piscicultores do Estado de Roraima – FECPPAPPAR, CNPJ Nº 10.609.335/0001-36, com sede à Avenida Mário Homem de Melo, Nº 3.836, bairro Buris, Boa Vista-RR.

Parágrafo único. À Federação a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Federação das Colônias de Pescadores e Piscicultores do Estado de Roraima – FECPPAPPAR, é uma entidade com caráter social que tem por objetivo desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois contribui no desenvolvimento das atividades executadas pelos pescadores e piscicultores do nosso estado, na garantia de seus direitos e auxiliando, famílias que delas dependem.

Portanto, é justo e oportuno que seja conferido o título de utilidade pública à Federação das Colônias de Pescadores e Piscicultores do Estado de Roraima – FECPPAPPAR, para que continue a desenvolver o excelente trabalho junto à sociedade, especialmente no que se refere às famílias que dependem diariamente destas atividades.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

Eder Lourinho
 Deputado Estadual

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 003/2023

Dispõe sobre a denominação do estúdio da Rádio Assembleia – Márcia Melo Seixas, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica denominado o **estúdio da Rádio Assembleia – Márcia Melo Seixas**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, localizado no prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, destinado a Rádio Assembleia, frequência 98,3, em parceria com a Rádio Senado.

Art. 2º O Estúdio tem como objetivo atender a parceria firmada com o Senado Federal para transmissão e retransmissão da Rádio Senado, bem como a produção e transmissão de conteúdo local para atender a programação da Rádio Assembleia.

§1ª administração, coordenação e gerenciamento do espaço serão de responsabilidade da Superintendência de Comunicação.

§2º Serão fornecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima os serviços de segurança, manutenção de equipamentos, pessoal e limpeza do espaço.

Art. 3º O estúdio ainda será utilizado para atender a rádio interna, com produção e veiculação de conteúdo voltado para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de maio de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 004/2023

Dispõe sobre a denominação do estúdio 2 da Rádio Assembleia – Enirley da Costa Pereira “Nei Costa”, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica denominado o estúdio 2 da Rádio Assembleia – Enirley da Costa Pereira “Nei Costa”, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, localizado no prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, destinado a Rádio Assembleia, frequência 98,3, em parceria com a Rádio Senado.

Art. 2º O Estúdio tem como objetivo atender a parceria firmada com o Senado Federal para transmissão e retransmissão da Rádio Senado, bem como a produção e transmissão de conteúdo local para atender a programação da Rádio Assembleia.

§ 1º A administração, coordenação e gerenciamento do espaço serão de responsabilidade da Superintendência de Comunicação.

§ 2º Serão fornecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima os serviços de segurança, manutenção de equipamentos, pessoal e limpeza do espaço.

Art. 3º O estúdio ainda será utilizado para atender a rádio interna, com produção e veiculação de conteúdo voltado para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de maio de 2023

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 047 DE 2023

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, com previsão no art. 171, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, venho por meio deste requerer o desarquivamento e a regular tramitação dos Projetos de Lei de minha autoria, abaixo elencado:

PROJETO DE LEI Nº 166 DE 2021 – “Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos Hospitalares congêneres da Rede Pública e Privada, no âmbito do Estado de Roraima”.

PROJETO DE LEI Nº 138/2022 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 140/2022 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de questionário para investigação e acompanhamento de depressão e puerperas na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Roraima”.

PROJETO DE LEI Nº 141/2022 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes mencionando a lei federal Nº 14.181 de 1 de julho de 2021 (Lei do Superendividamento), nos estabelecimentos comerciais, agências bancárias e afins no estado de Roraima”.

PROJETO DE LEI Nº 146/2022 – “Estabelecer prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização de cirurgias eletivas e atendimento

imediate para as cirurgias de urgência, realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS”.

PROJETO DE LEI Nº 152/2022 – “Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada, nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Roraima”.

PROJETO DE LEI Nº 290/2022 – “Institui o Prêmio Jovens Escritores nas escolas públicas do Estado de Roraima, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura”.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 271, DE 2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES SOBRE OS IGARAPÊS BANGUÊ E GRANDE, RESPECTIVAMENTE LOCALIZADAS NA COMUNIDADE DO PERDIZ NA RESERVA SÃO MARCOS, MUNICÍPIO DE PACARAÍMA – RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a construção de 02 (duas pontes) localizadas na Comunidade do Perdiz, Município de Pacaraíma/ RR. Em conversa com moradores da comunidade os mesmos estão reivindicando que seja realizada o mais breve possível a construção das referidas pontes sobre os igarapês Banguê (com aproximadamente 21 metros de comprimento) e Igarapé Grande (com aproximadamente 16 metros de cumprimento).

A Comunidade do Perdiz, vem enfrentando há muitos anos muita dificuldade e sofrimento no tráfego, pois, para poder ter acesso a locais que venham suprir as necessidades básicas da Comunidade, tais como: acesso a agências bancárias, supermercados, atendimento à saúde, educação, entre outros.

No período do inverno o acesso fica impossibilitado devido à falta das referidas pontes, deixando a comunidade completamente isolada.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, a construção de duas pontes, localizadas na comunidade do Perdiz, município de Pacaraíma - RR, a fim de garantir que à população da comunidade tenham o direito básico de ir e vir.

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 17 de maio 2023.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 273 de 2023

Indica ao Governo do Estado de Roraima a criação de Centro de Assistência Integral e Multiprofissional, denominada Casa do Autista.

Com fulcro nos artigos 202 e ss., do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICO, ao Governo do Estado de Roraima, a criação de Centro de Assistência Integral e Multiprofissional, denominada Casa do Autista.

Tendo por finalidade o atendimento integral e multiprofissional à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Casa do Autista deverá ofertar a este público os serviços de: Neuropediatria; Psiquiatria Infantil; Psicologia; Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional; Psicopedagogia e Assistência Social.

O atendimento multiprofissional da pessoa com T.E.A terá os seguintes objetivos:

- 1. Definir o diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista;**
- 2. Elaborar, executar, avaliar e revisar o projeto terapêutico singular de cada paciente;**
- 3. Fornecer toda a documentação, dentro da competência técnica de cada profissional de saúde, para acesso às políticas públicas e à fruição de direitos previstos em lei;**
- 4. Orientar os profissionais da atenção primária à saúde e da área de educação.**

JUSTIFICATIVA

Há tempos, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista vêm sendo relegadas pelo serviço de saúde pública, não somente por descaso

do poder público, mas muito em função do desconhecimento a respeito do tema, tanto dos profissionais de saúde, quanto dos próprios pais das crianças com T.E.A.

Estudos indicam que no Brasil já há mais de quatro milhões de autistas, e os números vem crescendo elevadamente.

Tomando-se como exemplo o país norte americano, onde em 1970 o diagnóstico de TEA era na casa de um para cada dez mil crianças, posteriormente, em 1995, esse número passou de um para cada mil e mais a frente, já em 2018, chegou de um para cada quarenta e quatro crianças.

Esse fato se deve a avanços nas técnicas de diagnósticos e terapias que a cada dia revelam mais pessoas com TEA, seja em grau 1 ou grau 3.

É preciso mais atenção por parte do sistema de saúde pública para com as pessoas com TEA, visto que em grau mais acentuado pode comprometer as habilidades básicas da criança, como a fala e o desenvolvimento geral do indivíduo, tornando-o muito mais dependente.

Logo, é necessária atenção especial do poder público para com essas pessoas, visto que a maioria dos pais não tem condições de arcar com os custos do diagnóstico e terapia, o que, de certo modo, prejudica a saúde e a qualidade de vida desse grupo.

A carta magna afirma, no seu artigo 196, que é dever do Estado o fornecimento de acesso aos tratamentos de saúde a todos, sem exceção.

À vista disso, não pode mais o poder público se omitir com relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo fornecer acesso ao diagnóstico e terapias, na forma como aduz a presente indicação.

Sala das sessões, 17 de maio de 2023

MARCIO AGRA BELOTA
 Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0359/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino a Vila do Apiaí no Município de Mucajaí-RR, que saíram no dia 04/05/2023 e retornaram no mesmo dia, onde participaram da Reunião da modalidade de Danças e Ritmos. **Sem ônus.**

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Adílio Falcão da Silva	31079
Anna Carolinna Nunes dos Santos	26554
Dyarissa Rodrigues Freitas	28241

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0360/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino a cidade do Rio Branco - AC, saindo no dia 29/05/2023, e retornando no dia 01/06/2023, onde irão acompanhar e assessorar os Deputados dessa casa de Lei, na organização da terceira Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Laiana Rocha da Silva	28953
Silvia Maria Macedo Coelho	16804

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0361/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Lucas de Souza Gonçalves**, para viajar com destino a cidade de Rio Branco - AC, com saída no dia 30/05/2023 e retorno no dia 01/06/2023, para participar da Terceira Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico no ano de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0362/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino a Vila de Três Corações Município de Amajari e Município de Pacaraima - RR, com saída no dia 17/05/2023 e retorno no dia 19/05/2023, para realização do Workshop: "Ouvidoria da ALE-RR apoiando seu Município".

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Kris Brian Moreira da Silva	30586
Liliane Bessa Silva	8255

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0363/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Manoel Batista Souza Junior**, matrícula Nº 30067, que viajou com destino a Vila Três Corações Município de Amajari, e Município de Pacaraima - RR, com saída no dia 17/05/2023 e retorno no dia 19/05/2023, para realização do Workshop: "Ouvidoria da ALERR apoiando seu município".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0364/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento da servidora **Rafaela de Jesus Silva Altino**, matrícula Nº 29184, que viajou com destino ao Município de Caracará - RR, saindo no dia 16/05/2023 com retorno no mesmo dia, onde realizou a vistoria no Prédio da Escola do Legislativo-ESCOLEGIS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0365/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, para viajar com destino ao Município de Pacaraima - RR, saindo dia 18/05/2023 com retorno no mesmo dia para fazer produção de material jornalístico para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre a realização da Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no referido município.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Laudinei Laureano Sampaio	29724
Valdimarley Lima Braga	26440
Valmir Nascimento de Carvalho	27572

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 366/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato Nº 019/2023, conforme artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
270/2023	OI S.A	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center).	76.535.764/0001-43	-Fabio Silva Soares Matrícula: 26.500 (Fiscal) -Fernando Ruiz Lima Matrícula: 20.133 (Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 266/2022

CONTRATO Nº 015/2022

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

LOCATÁRIO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADOR: EDSON PAIVA DA SILVA

CPF Nº: 204.652.973-15

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.245/91 (Lei do inquilinato) e LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 101 / 33.90.36-12

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023

VIGÊNCIA: 13/05/2023 ATÉ 13/05/2024

PELA LOCATÁRIA: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELO LOCADOR: EDSON PAIVA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 4747/2023-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) SINARA LIMA DE SOUZA, matrícula Nº 25738, para usufruto no período de 22/05/2023 a 31/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4748/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ILAINE INES HENZ DIAS matrícula Nº 28019, para usufruto no período de 22/05/2023 a 20/06/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4749/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) ELIAB COSTA BELIDO, matrícula nº 27311, no período de 15/05/2023 a 13/06/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 15/05/2023.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Processo Administrativo Nº 206/2023.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para abrigar Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa de Roraima, o setor Administrativo e suas respectivas Superintendências.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93.**Favorecido:** LEONICE MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA.**CNPJ:** 48.218.149/0001-78

Valor Mensal da Contratação: R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais)
Constam nos Autos: Justificativa, Parecer Jurídico e Autorização.

Boa Vista, 18 de maio de 2023.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução Nº 1294/2022-SGP)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo Nº 206/2023, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93.

Boa Vista, 18 de maio de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula nº 27.012

Resolução 020/2022-MD